

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0689 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0689 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS NOS BINGOS
E/OU VÍDEO BINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:27:06

00000019514-67



ARQUIVADO EM 21/10/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 01-689 do proc. n. de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Cont. Julia
Transib. Transp. Urban.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0689/2003

Dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Os bingos e/ou vídeo bingos, comerciais, localizados no município de São Paulo, deverão fazer obrigatoriamente a instalação de relógios, com boa definição de hora e data, luminosos e/ou de grande porte, em locais de fácil visualização ao público freqüentador, distribuídos por todas as dependências do estabelecimento.

Art. 2º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes penalidades de forma progressiva:

- Advertência;
- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependência irregular;
- Suspensão de três dias de funcionamento;
- Cancelamento da licença de funcionamento.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
NOV 2003
PRESIDENTE

Parágrafo único - Os valores estipulados de multa terão sua correção realizada anualmente conforme regulamentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ROGER LIN
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

MSP - ATM - 16-OUT-2003-17:56-007041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA
1998 100.453
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA
1998 100.453
SECRETARIA DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) 100.453 nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2/3 e folha de informação sob nº
4 12/11/03 al. [assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha°	2	do proc.
n°	689	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

Com respaldo na Lei Pelé, na Lei Zico entre outras, surgiram por todo o Brasil e em especial em nossa São Paulo, muitos Bingos e Vídeo-bingos.

Inicialmente ficamos felizes pois com estes estabelecimentos comerciais novos empregos vieram para diminuir a estatística do desemprego.

Em uma segunda fase, já com os bingos em pleno vapor, surgem os jogadores patológicos sendo esta uma preocupação social, política e além de tudo uma questão de saúde, como veremos na transcrição abaixo, localizada no site da USP.

" Um xeque-mate no vício

*Estudo feito por equipe do Instituto de Psiquiatria da USP traça perfil de jogadores patológicos — viciados em jogos de azar que envolvem apostas em dinheiro, como **bingos**, loterias, corrida de cavalos, cassino — e define características do distúrbio. Entidade formada por jogadores anônimos tem ajudado familiares e amigos de jogadores compulsivos por meio de reuniões em diferentes localidades da capital e outras cidades do País*

O Amjo, Ambulatório do Jogo Patológico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas (HC) da USP, primeiro do gênero no País, acaba de divulgar os resultados iniciais de seu trabalho, voltado para a pesquisa e tratamento de jogadores patológicos, ou seja, **viciados em bingo**, loterias, videopôquer, corrida de cavalos, cassino e outras formas de jogos de azar que envolvam apostas em dinheiro.....

"Não há prevalência em determinada faixa etária, mas o diagnóstico de jogadores patológicos existe desde o início da adolescência até a terceira idade", explica a psiquiatra Sílvia Saboia Martins. O grupo estudado pela equipe da Psiquiatria reuniu pacientes entre 20 e 65 anos, os quais procuravam atendimento no laboratório ou pertenciam ao grupo de Jogadores Anônimos, entidade formada em São Paulo desde meados de 1994 (*leia texto ao lado*). "Sabemos que o jogo na adolescência é mais comum em homens do que em mulheres, apesar de elas se viciarem mais rápido após o contato."

Segundo estudos realizados nos Estados Unidos, Canadá e alguns países da Europa, de 1% a 4% da população mundial apresenta diagnóstico de jogo. Nesse sentido, **o Amjo foi criado, em 1998, em razão de existir grande número de jogadores na população brasileira** e não haver tratamento para eles. "Além disso, não existe nenhum estudo epidemiológico feito no Brasil", ressalta Sílvia. "É uma prevalência relativamente alta, se considerarmos que a esquizofrenia, doença psiquiátrica muito conhecida, acomete apenas 1% da população mundial"

GRIFO NOSSO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha°	3	do proc.
n°	689	de 2003

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Visando diminuir os malefícios gerados pelos bingos, uma vez que não é interessante impedi-los, pois são fundamentais para o esporte nacional, o presente projeto tem a finalidade de minimizar os efeitos nefastos e sórdidos acarretados pela doença do jogadores patológicos.

A obrigatoriedade de relógios de boa visualização nos bingos, dará noção de tempo ao cidadão que muitas vezes, perde o seu tempo tentando recuperar o dinheiro perdido.

Para a devida e justa apreciação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares, peço a sanção da presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 01-689 de 20 03 12, 11, 03 (a) 65

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 12/11/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22 / 11 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/03 às 16:02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E.....juntado, nesta data, documento 5/6 e papel para informação, rubricado

sob folha 7 n°

Em 29 / 12 / 03

(a) 

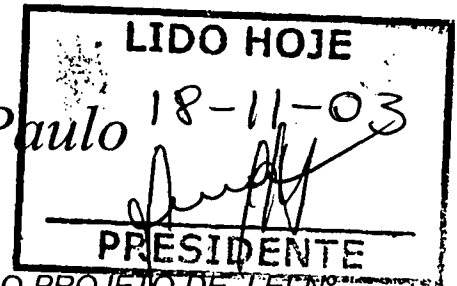
Eva Podolski
Assistente Parlamentar



Folhaº 5 do proc.
nº 689 n.º de 2003

Edson Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

689/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador

Rogério Lin

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

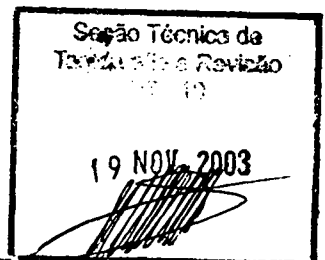
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laurindo

Oliver



Com. de Transp. e Transp. eff. econ.

Com. de Finanças e Orçamento



Folha 6 do proc.
nº 689 de 18-11-2003
Evento 11
Assistente Parlamentar
PL 689/03

Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:131

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 689/03, do Vereador Roger Lin (PSB).

Dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável ao PL 689/03)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 689/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda votação.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-689 de 20 03 29, 12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/01/04
ÀS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/12/03


ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica

RECEBIDA

2004

21

S E G U E m juntado s, nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 8/13

Em 05.02.04

(a) ASSATO

Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....*08*.....do proc.
nº.....*0.1-689 de 2003*.....
.....*2021-08540*.....
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0001/2004

Senhora Prefeita,

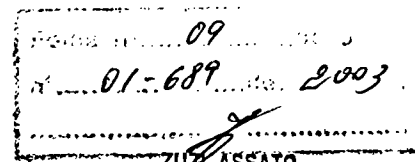
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 689/03, de autoria do Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TASSO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 689/03).

(Ver. Roger Lin – PSB). Dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os bingos e/ou vídeo bingos, comerciais, localizados no município de São Paulo, deverão fazer obrigatoriamente a instalação de relógios, com boa definição de hora e data, luminosos e/ou de grande porte, em locais de fácil visualização ao público freqüentador, distribuídos por todas as dependências do estabelecimento. Art. 2º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes penalidades de forma progressiva: a) advertência; b) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); c) multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependência irregular; d) suspensão de três dias de funcionamento; e) cancelamento da licença de funcionamento. Parágrafo único - Os valores estipulados de multa terão sua correção realizada anualmente conforme regulamentação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS

.....Assistente de Chefia Técnica.....

presente, cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES

.....Assistente de Chefia Técnica.....

Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi.

São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDON ANDREONI Visto Luis Fernando Braz de Araújo

Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

LABA/rcas



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....011.689.000.2.003.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO
Assessoria de Chefia Técnica

LEI Nº DE DE DE 2004.

Dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os bingos e/ou vídeo bingos, comerciais, localizados no município de São Paulo, deverão fazer obrigatoriamente a instalação de relógios, com boa definição de hora e data, luminosos e/ou de grande porte, em locais de fácil visualização ao público freqüentador, distribuídos por todas as dependências do estabelecimento.

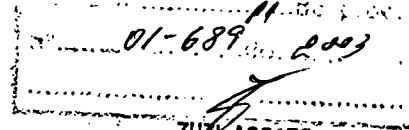
Art. 2º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes penalidades de forma progressiva:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependência irregular;
- d) suspensão de três dias de funcionamento;
- e) cancelamento da licença de funcionamento.

Parágrafo único - Os valores estipulados de multa terão sua correção realizada anualmente conforme regulamentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



ZUZASSATO
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº.....12.....de proc.
nº.....01-689.....de 2003
.....
.....

ZUZÍ ASSATO

Assistente de Gabinete Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 01, de 05/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 689/03, de autoria do Ver. Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL

12 JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

✓

do processo n°

01-689

de 2003

05.02.04

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

SGP.22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

05/02/2004

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14 a 18

Em 12, 2, 04

(a) INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 14 do proc.
nº 689 de 03
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 4 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 112/04

15 - DOCREC
15- 0183/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 04/02/04
Às 16:32 horas

Senhor Presidente

COMISSÃO DE:
Constituições e Justiça
Administração e Economia
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

P S NTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Pelo Ofício nº 18/LEG.3/0001/2004, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 689/03, de autoria do Vereador Roger Lin, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 20 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que nortearam o seu nobre proponente, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

É inequívoco que o conteúdo da medida não se insere na órbita da competência municipal.

Com efeito, o artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal atribui competência privativa à União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, incluindo-se nos últimos os jogos de bingo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2004

PREZIDENTE

05 JUN 5002

ACEITO O VETO

HOJE

1950

Folha nº. 15 do proc.
nº 689 de 03
00

2

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

No uso dessa competência, a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, ao instituir normas gerais sobre desporto, contemplou os jogos de bingo em seus artigos 59 a 81, os quais ficaram expressamente revogados pela Lei Federal nº 9.981, de 14 de julho de 2000, a partir de 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido em seu artigo 2º, respeitando-se as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração.

A seguir, foi editado o Decreto Federal nº 3.659, de 14 de novembro de 2000, que, ao regulamentar a autorização e fiscalização de jogos de bingo, estabeleceu em seu artigo 1º:

“Art. 1º. A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, diretamente ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal.”
(grifou-se)

Disciplinando amplamente a matéria, referido decreto define o jogo de bingo, dispõe sobre sua execução, autorização, procedimento, pagamento de prêmios, destinação dos recursos auferidos, fiscalização, estabelecendo, em seu artigo 7º, as condições dos loais onde serão realizados.

Tais condições referem-se à capacidade mínima da sala, à existência de recepção sem acesso direto à sala de realização dos sorteios, aos requisitos técnicos dos sistemas de circuito fechado de televisão e de difusão sonora, à existência de equipamento concernente a previsão de vendas, preço e quantidade de cartelas, e, ainda, de mesas, cadeiras e área própria para permanência de agentes da fiscalização.

Patente, assim, que, além de inconstitucional, a mensagem aprovada é, também, ilegal, porquanto toma para si providências exclusivas da legislação federal, insertas no citado Decreto Federal nº 3.659, de 2000, e nas demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal, responsável pela execução direta ou indireta da exploração de jogos de bingo em todo o território nacional.

Indiscutivelmente, ao tornar obrigatória a colocação de relógios por todas as dependências do estabelecimento, a propositura exorbita a competência municipal, não cabendo ao Município, inclusive, exercer fiscalização sobre assuntos cuja atribuição é reservada privativamente a outro ente da federação.

A propósito, no que respeita ao exercício do poder de polícia municipal, compete ao Município legislar sobre matérias relativas a zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, sossego público, segurança, estabilidade, funcionalidade e salubridade dos estabelecimentos e edificações, sendo vedado à legislação municipal impor, nesse campo, condições alheias a sua esfera de atribuições.

Mas não é só. A sanção prevista no artigo 2º, alínea "d", qual seja, suspensão de três dias de funcionamento, seria de difícil aplicação, vez que não existem meios práticos de controle do efetivo fechamento da atividade pelo período indicado.

E, por último, a penalidade prescrita na alínea "e" do mesmo artigo – cancelamento da licença de funcionamento – não poderia ser imposta em razão do não atendimento à obrigação que se pretende impor.

De fato, o licenciamento de uma atividade se verifica pelo cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo, sendo emitido, por ato vinculado da Administração Pública, o respectivo auto de licença. A "contrario sensu", a

Folha nº. <u>17</u> do proc.
nº <u>689</u> de <u>03</u>
<i>INÁCIO VEIGA -</i>

4

cassação desse documento somente ocorre mediante a constatação de desatendimento a esses requisitos e a nenhum outro.

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto aprovado, atinente a serviço público da União, posto que inconstitucional e ilegal, razões que me impelem a vetá-lo na íntegra, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMQ/cmtan
VT 689-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-689 de 03 12, 2, 04 (a) 00

INÁCIO VEIGA

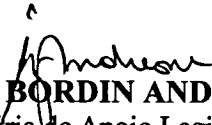
RF. 11.132

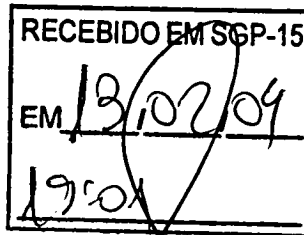
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

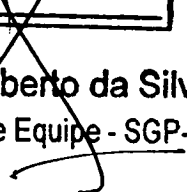
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

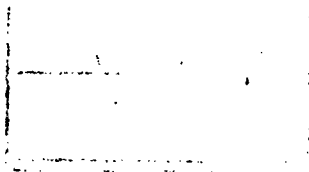



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

RECEBUEMOS



RECEBUEMOS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

19 ✓

do processo n.º 01-687/03 07/06/2005 (a) *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:40 h

Sra. Creuza,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 02.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.06.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado A nesta data
documento A o papel de informação
rubricado A cob folha A nº 20 a 22
Em 16/06/2005


ME/RE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 20 do proc.

nº 04.689 de 2003

(3) 12

MEIRE FAIRALLA

Assistente de Classe

Registro 1.33

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2234/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de relógios nos bingos e/ou vídeo bingos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 112, de 04 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 689/03, de autoria do Ver. Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

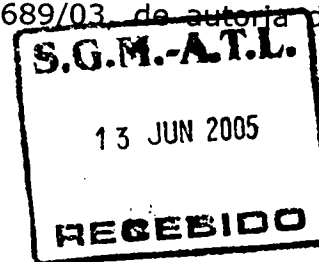


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 01.689 de 2003
(2) _____

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2234, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 689/03, de autoria do Ver. Roger Lin.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22 ✓

do processo n° 01-689 de 2003 16, 06, 2005 (a) *[Signature]*

MAIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>22</u> fls.
Arquivado em	<u>21/07/2005</u>
Inc.º	<u><i>[Signature]</i></u>

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)